



DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Recurso Administrativo – Processo nº 33/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: STP COMERCIAL LTDA

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa STP COMERCIAL LTDA, insurgindo-se contra a habilitação da licitante MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA. A tese recursal sustenta, em síntese, a extrapolação do limite de faturamento anual de R\$ 4.800.000,00 (Art. 3º, II, LC 123/06) e o descumprimento do limite de contratos com a Administração Pública (Art. 4º, § 2º, Lei 14.133/21).

Após análise técnica da Pregoeira, subsidiada por parecer do Setor Contábil municipal e diligências efetuadas com base no Art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021, restou demonstrado que:

1. Receita Bruta Efetiva: A análise da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) dos exercícios de 2023 a 2025 confirmou que a receita bruta da recorrida, após as deduções legais de vendas canceladas e descontos incondicionais (Art. 3º, § 1º, LC 123/06), permanece dentro do teto legal.

2. Presunção de Legitimidade: O enquadramento da empresa permanece hígido nos registros da Receita Federal e Junta Comercial. A desclassificação de ofício pela Administração, sem prova cabal de dolo ou fraude, violaria os princípios da segurança jurídica e do contraditório.



3. **Limite de Contratações** (Art. 4º, § 2º, Lei 14.133/21): Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) evidenciaram que o somatório de contratos celebrados pela recorrida no ano-calendário de 2026 não excede o limite legal para a fruição dos benefícios de ME/EPP.

4. **Inexistência de Má-fé**: Não se vislumbrou conduta dolosa apta a caracterizar fraude à licitação, uma vez que a divergência apresentada pela recorrente decorreu de interpretação isolada da Receita Bruta constante em DRE, sem considerar as exclusões tributárias obrigatórias.

2. DECISÃO

No exercício das atribuições que me são conferidas por lei, e com fulcro no Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, decido:

1. **RATIFICAR** integralmente o julgamento proferido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio;
2. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa STP COMERCIAL LTDA, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA;
3. **DETERMINAR** o prosseguimento do certame em seus demais atos ulteriores, visando a adjudicação e homologação do objeto.

Publique-se e prossiga-se com os demais atos de homologação e adjudicação.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

Prefeito Municipal de Pinhalão/PR